



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS

SUMÁRIO

TÍTULO I	5
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
DA SEDE	5
CAPÍTULO II	5
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	6
SEÇÃO I	6
DA CÂMARA MUNICIPAL	6
SEÇÃO II	6
DO VEREADOR	6
SEÇÃO III.....	7
DA POSSE E EXERCÍCIO	7
SEÇÃO IV	8
DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES	8
CAPÍTULO III.....	10
DA MESA DIRETORA.....	10
SEÇÃO I	10
COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO	10
SEÇÃO II	11
DAS ATRIBUIÇÕES	11
CAPÍTULO IV.....	15
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	15
SEÇÃO I	15
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	15
SEÇÃO II.....	16



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS	16
SEÇÃO III.....	16
DAS SESSÕES SOLENES	16
CAPÍTULO V	16
DO PLENÁRIO E DAS COMISSÕES	16
SEÇÃO.....	16
DO PLENÁRIO	17
SEÇÃO II.....	17
DAS COMISSÕES	17
CAPÍTULO VI.....	20
DAS LIDERANÇAS	20
DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS E DO EXECUTIVO	20
CAPÍTULO VII	21
DO PROCESSO LEGISLATIVO	21
SEÇÃO I	21
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
SEÇÃO II.....	21
DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA E ÀS LEIS.....	21
SEÇÃO III.....	22
DAS LEIS	22
SEÇÃO IV	23
DOS VETOS	23
SEÇÃO V.....	24
DOS DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES	24
CAPÍTULO VIII	25
DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS	25
DA ORDEM DO DIA.....	25
CAPÍTULO IX.....	28
DOS SERVIÇOS AUXILIARES	28



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS

DA SECRETARIA GERAL E ASSESSORIAS	28
CAPÍTULO X	30
DAS DISPOSIÇÕES E FINAIS	30
SEÇÃO I	30
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	30
SEÇÃO II	30
DISPOSIÇÕES FINAIS	30



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS

Resolução nº 003/2017, de 06 de novembro de 2017

**Institui o Regimento Interno da Câmara
Municipal de Santa Rosa do Tocantins**

A Câmara Municipal de Santa Rosa do Tocantins e o seu Presidente, à vista do que lhe faculta a Lei Orgânica do Município, PROMULGA o novo Regimento Interno da Câmara Municipal:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Da Sede

Art. 1º A Câmara Municipal de Santa Rosa do Tocantins Esta Localiza na Praça Jaime Pereira, s/nº Centro. Câmara Municipal Vereador Altino Dias Bonfim.

Art. 2º - Quando o interesse público determinar, ou por motivo relevante, ou ocorrendo acontecimento que impossibilite a realização de reuniões em sua sede, poderá a Câmara Municipal reunir-se, temporariamente, em outro local.

§ 1º Para que a Câmara Municipal possa reunir-se em outro local que não seja o da sua sede, é indispensável a aprovação, de Resolução pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º Se, no intervalo das sessões legislativas, ocorrer qualquer das hipóteses previstas neste artigo. A Mesa Diretora poderá determinar, ad referendum do plenário, a mudança do local de reuniões da Câmara Municipal

CAPÍTULO II



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Seção I

Da Câmara Municipal

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, constituída de Vereadores eleitos por voto direto e secreto, através de sistema proporcional, dentre os cidadãos maiores de dezoito anos no exercício dos direitos políticos, para uma legislatura de quatro anos a iniciar-se em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Parágrafo Único. O número de Vereadores da Câmara Municipal será proporcional à população do Município, observados os limites constitucionais previstos.

Art. 3º A fixação do número de Vereadores terá por base o número de habitantes do Município em 31 de dezembro do ano anterior ao da eleição municipal e será estabelecida em até 180 (cento e oitenta) dias antes desta.

SEÇÃO II

Do Vereador

Art. 4º O Vereador é inviolável, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos, no que couber, as regras estabelecidas para o Deputado Estadual.

§1º O Vereador será submetido a julgamento perante o Juiz de Direito.

§2º O Vereador não será obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem ou dele receberem informações.

§3º A incorporação de Vereadores às Forças Armadas, ainda que militar mesmo em tempo de guerra, dependerá de Licença da Câmara Municipal.

§4º As imunidades do Vereador subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas, mediante o voto de dois terços dos membros da Câmara,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS

§5º O Subsídio dos Vereadores terá revisão geral anual de acordo com o IPCA/IBGE.

SEÇÃO III

Da Posse E Exercício

Art. 5º No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de Janeiro, em sessão solene de instalação, independentemente do número de presença, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os mesmos prestarão compromisso e tomarão posse.

§1º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) salvo motivo justo, aceito pela Câmara, por maioria absoluta, sob pena de perda de mandato.

§2º No ato de posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se de eventuais impedimentos ao exercício do mandato e apresentar declaração de seus bens, a qual será transcrita, resumidamente em livro próprio.

Art. 6 Os subsídios dos Vereadores serão fixados, anualmente, em parcela única, nos termos do parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal, alterado pela Emenda nº 19/98, assegurando-se a revisão geral anual, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda nº 19/98.

Parágrafo Único. Ao final de cada ano da Legislatura, mediante requerimento protocolado à Mesa Diretora da Câmara Municipal até o dia 15 de dezembro, o Vereador fará jus ao recebimento da parcela única do 13º (décimo terceiro) subsídio, de acordo com o Art. 31º, Inciso XIX da Lei Orgânica do Município.

Art. 7 Não perderá o mandato o Vereador:

I - Investido no cargo de Secretário, Diretor, Coordenador Municipal ou cargo equivalente, podendo ainda o vereador voltar e sair a qualquer momento do seu mandato;

II - Licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença devidamente comprovada à vereadora gestante, ou adotante, bem com o vereador nas licenças



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS

paternidade e adotante ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

III – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesses do Município;

IV – para tratamento de interesses particulares, neste caso, sem qualquer remuneração, por prazo não superior a cento e vinte dias, e inferior a trinta dias, não podendo reassumir o mandato antes do término da licença.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

SEÇÃO IV

Das Proibições E Incompatibilidades

Art. 8º O Vereador não poderá:

I – desde a expedição do diploma:

a) formar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou com concessionário de serviço público, salvo quando contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis **ad nutum**, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa sob contrato com pessoa jurídica de direito público ou sob seu controle, ou nelas exercer função remunerada;

b) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea “a”, deste artigo;

c) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eleito.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS

Art. 9º O Vereador perderá o mandato quando:

- I – Infringir qualquer das proibições do artigo anterior;
- II – Tiver procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III – Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo em licença ou missão autorizadas;
- IV – Perder ou tiver suspenso os direitos políticos;
- V – Tiver seu mandato cassado pela Justiça Eleitoral;
- VI – Sofrer condenação criminal por sentença definitiva e irrecorrível;
- VII – Abusar das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal ou receber vantagens indevidas.
- VIII – praticar infrações político-administrativas dispostas no Dec-Lei 201/67

§1º A falta de decoro parlamentar, por ato praticado pelo Vereador, assegurando-se-lhe ampla defesa e o contraditório, será decidida pela maioria absoluta dos membros da Câmara e por voto aberto, mediante proposta da Mesa ou de partido político com representação na Casa.

§2º Nos casos dos incisos I, II, III e VII, a perda do mandato será decidida pela maioria absoluta dos votos, por proposta de partido político representado na câmara, assegurada ampla defesa e o contraditório

§3º Nos casos previstos nos incisos IV, V e VI, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora, por proposta de partido político representado na Câmara ou de ofício. Assegurada à ampla defesa e o contraditório

Art. 10 No caso de vaga, de investidura em funções permitidas ou de licença por mais de cento e vinte dias, o Presidente da Câmara convocará, imediatamente, o suplente.

§1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo e nas condições estabelecidas para o titular.

§2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, que convocará a eleição para preenchê-la.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS

§3º Em caso de investidura em funções permitidas constitucionalmente, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

CAPÍTULO III

DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I

Composição E Eleição

Art. 11 A Mesa Diretora da Câmara com as atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno é constituída dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

Art. 12 As substituições, em caso de vaga ou impedimento, ocorrerão na ordem da sucessão dos cargos da Mesa Diretora estabelecida no artigo anterior.

Art. 13 Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão empossados pelo Presidente da Sessão.

Parágrafo Único. Não havendo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 14 A eleição da Mesa Diretora para a renovação será realizada na última sessão ordinária do segundo ano do mandato, por voto aberto ou ostensivo que serão declarados empossados pelo Presidente.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS

Art. 15 A Comissão de Eleição, designada pelo Presidente, integrada de três vereadores, sob a presidência do mais idoso, apurará os votos dos presentes, indicando os eleitos e respectivos cargos, por maioria.

Art. 16 O mandato dos integrantes da Mesa Diretora é de dois anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

§1º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimental, assegura a ampla defesa e o contraditório, elegendo-se outro vereador para completar o mandato.

SEÇÃO II

Das Atribuições

Art. 17 Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições:

I – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos servidores auxiliares da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

II – apresentar projetos de leis dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

III – suplementar as dotações do Orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua abertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

IV – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, colocar em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da secretária da Câmara Municipal, nos termos da lei;

V – declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou ainda, de partido político representado na Câmara, nos termos da Lei.

Art. 18 Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições compete;

I – representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;

III – fazer cumprir este Regimento Interno;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Prefeito;

V – fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as resoluções, os Decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI – declarar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII – apresentar ao TCE (Tribuna de Conta do Estado) Trinta dias Após o Bimestre as Informações Financeiras, Patrimoniais e Contábeis;

VIII – representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal, frente às Constituições Federal e Estadual;

IX – solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força policial necessária para este fim.

XI - zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo o município;

XII - substituir, nos termos do art. 80 da Constituição Federal, o Prefeito municipal;

XIII - integrar o Conselho de Saúde e Educação;

XIV - declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Vereador;

XV – Celebrar convenio com entidade representativa de classe de abrangência estadual e nacional.

Parágrafo único. O presidente receberá subsídio diferenciado dos demais vereadores, observando os limites constitucionais.

Art. 19 Uso da palavra – por ordem de inscrição

§ 1º O presidente concederá o uso da palavra nos seguintes casos:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS

- I – na discussão da matéria em pauta, por 05 minutos;
- II – para encaminhar votação, por 03 minutos;
- III – para explicação pessoal, por 02 minutos, na mesma sessão que foi citado;
- IV – para réplica, por dois minutos;
- V – para considerações finais, por 05 minutos;
- VI – para assuntos gerais, por 5 minutos;
- VII – para relatar a matéria, por 20 minutos;
- VIII – para autor da matéria, por 20 minutos;
- IX - primeiro o relator da matéria, em seguida, o autor e os demais inscritos.

Art. 20 O presidente poderá cassar a palavra, nos casos de:

- I – Ultrapassar o tempo regimental;
- II – Desviar do assunto;
- III – Término da sessão;
- IV – Transformar réplica em discurso;
- V - Advertir o orador ou o interpelante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

§ 1º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs discutir.

§ 2º O Presidente poderá, em qualquer momento, da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara ou do município.

§ 3º O Presidente poderá delegar aos Vice-Presidentes competência que lhe seja própria.

Art. 21 Aos Vice-Presidentes, segundo sua numeração ordinal, incumbe de substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º Sempre que tiver de se ausentar do município por mais de quinze dias, o Presidente passará o exercício da presidência ao Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao 1º Secretário.

§ 2º À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelo Vice-Presidente.

§ 3º Secretários e Suplentes, ou, finalmente, pelo Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, procedendo-se da mesma forma quando tiver necessidade de deixar a sua cadeira.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS

Art. 22 O Presidente da Câmara ou seu substituto legal só terá direito a voto:

- I – Na eleição da Mesa Diretora;
- II – Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto de dois terços dos membros da Câmara;
- III – quando houver empate em qualquer votação no Plenário;
- IV – para efeito de quórum.

Parágrafo Único. O presidente poderá declarar o seu voto

Art. 23 O presidente votará para desempatar e quando a matéria exigir quórum, podendo declarar seu voto nos demais casos

Art. 24 Serão públicas as votações de:

- I – Julgamento de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;
- II – Eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como de preenchimento de qualquer vaga;
- III – Votação de decreto legislativo para concessão de qualquer honraria;
- IV – Votação de veto apostado pelo Prefeito.

Art. 25 Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos na direção dos trabalhos legislativos ou em todas as demais atribuições, em caso de afastamento, renuncia, ainda que temporário, do titular.

Art. 26 Compete ao 1º Secretário exercer dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – Redigir as Atas das sessões do Plenário e das reuniões da Mesa;
- II – Computar votos e indicar ao Presidente os resultados das votações e deliberações;
- III – Superintender os trabalhos da Secretaria dos serviços auxiliares e administrativos da Câmara Municipal;
- IV – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências eventuais.

Art. 27 Na falta ou impedimento do 1º Secretário, substituí-lo-á o 2º secretário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS

Art. 28 Os serviços auxiliares da Câmara Municipal serão exercidos por sua Secretaria Administrativa, nos termos do respectivo regulamento, baixado pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

SEÇÃO I

Das Sessões Ordinárias

Art. 29 Independentemente de convocação, o período legislativo anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o 1º dia útil subsequente, quando caírem nos sábados, domingos e feriados.

§2º O período legislativo não será interrompido sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§3º As sessões ordinárias serão realizadas na primeira semana de cada mês, às 20 horas, na sede da câmara municipal ficando automaticamente marcadas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 4º A câmara municipal poderá reunir-se em outro local, em sessões itinerantes, aprovada pela maioria absoluta.

§ 5º Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia. Exceto as sessões extraordinárias.

Art. 30 As sessões da Câmara serão públicas salvo deliberação em contrário tomada por dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante e de preservação do decoro parlamentar.

Art. 31 As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS

SEÇÃO II

Das Sessões Legislativas Extraordinárias

Art. 32 – A sessão legislativa extraordinária será convocada, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria dos Vereadores, devendo nela ser tratada somente a matéria que estiver motivada a convocação e, em caso de urgência ou interesse público relevante, se aprovada pela maioria do plenário;

Parágrafo Único. As convocações extraordinárias nos períodos de recesso dependerão da maioria absoluta dos membros da casa.

Art. 33 – A convocação pelo Presidente da Câmara de sessão extraordinária, com local, dia e hora definidos, e com a designação da matéria a ser tratada, poderá ser feita em sessão ou fora dela desde que todos os Vereadores dela tomem conhecimento.

SEÇÃO III

Das Sessões Solenes

Art. 34 – As sessões solenes, por convocação do Presidente, com o atendimento das exigências de sessão extraordinária, serão destinadas a conferir títulos ou honorarias a pessoas ilustres ou para comemoração de eventos importantes.

Art. 35 – As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DO PLENÁRIO E DAS COMISSÕES

SEÇÃO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS
Do Plenário

Art. 36 - O Plenário, constituído de todos os Vereadores eleitos e empossados na forma da legislação e deste Regimento, é o órgão máximo do Poder Legislativo Municipal.

Art. 37 – Compete ao Plenário, dentre outras, as atribuições previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Orgânica do Município.

Art. 38 – As decisões do Plenário serão tomadas em sessão pública e votação aberta, previstos em leis ou neste Regimento.

Art. 39 – As deliberações serão por:

I – maioria qualificada, compreendendo os votos de dois terços dos membros da Câmara;

II – maioria absoluta, compreendendo a metade mais um dos integrantes da Câmara;

III – maioria simples com a presença da maioria absoluta.

Parágrafo Único - A lei e o Regimento Interno estabelecem os casos em que as decisões devam ser tomadas por maioria qualificada e absoluta, prevalecendo, para os demais casos, a decisão por maioria simples. as votações da câmara poderão ser nominais, quando exigir quórum, ou simbólicas, o vereador poderá optar pela abstenção.

SEÇÃO II

Das Comissões

Art. 40 – Para desempenho dos trabalhos legislativos são constituídas as seguintes Comissões;

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II – Comissão de Orçamento e Finanças;

III – Comissões Especiais.

Art. 41 – As Comissões, por designação do Presidente da Câmara, serão permanentes ou temporárias, de acordo com a natureza dos trabalhos desenvolvidos.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS

Art. 42 – Poderão ser constituídas Comissões Especiais com atribuições específicas e por prazo determinado, para estudar e emitir parecer sobre assuntos de interesse público municipal relevante e que constituam objeto de apreciação e deliberação da Câmara Municipal.

Art. 43 – As comissões compõem-se de três vereadores titulares, de acordo com o quociente partidário, sempre que possível, que escolherão seu presidente e relator e membro

Art. 45 – Compete à Comissão de constituição, Justiça e Redação estudar previamente e emitir parecer técnico sobre todas as matérias submetidas à deliberação da Câmara, e concernentes a sua constitucionalidade ou legalidade E técnica LEGISLATIVA.

Art. 46 – À Comissão de Orçamento e Finanças compete emitir parecer prévio sobre a matéria em estudo, e concernente à sua oportunidade de legislar ante as

Leis de Orçamento, a de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual do Município.

Art. 47 – As Comissões poderão solicitar ao Chefe do Poder Executivo, aos Secretários ou aos Dirigentes de Entidades Municipais, por intermédio do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 48 – Compete ainda às Comissões, em razão da matéria de suas atribuições.

I – realizar audiências públicas com representantes de entidades da sociedade;

II – Convocar Secretários Municipais ou autoridades municipais equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

III – acompanhar, junto à Prefeitura, os fatos decorrentes do exercício de suas atribuições;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS

VI – apreciar programas de obras e planos de desenvolvimento, e sobre eles emitir parecer.

Art. 49 – As Comissões Especiais de Inquérito terão poderes próprios de investigação, e serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 50 – As Comissões Especiais de Inquérito, no interesse da investigação, poderão:

I – proceder às vistorias e levantamentos das repartições públicas do Município e em suas entidades descentralizadas, onde terão livre acesso;

II – requisitar a quem de direito a exibição de documento e a prestação de esclarecimento ou infrações;

III – transportar-se a lugares onde for necessária a sua presença, ali realizando atos de sua competência.

Art. 51 – Ainda no exercício de suas atribuições, por intermédio de seu Presidente, as Comissões Especiais de Inquérito poderão:

I – determinar qualquer diligência que se fizer necessário à elucidação dos fatos investigados;

II – requerer a convocação de Secretário Municipal;

III – tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquirí-las;

IV – proceder à verificação contábil em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

V - o requerimento deverá conter a estimativa de gastos para o seu funcionamento.

VI - a comissão deverá ser composta do autor do requerimento.

Art. 52 – Durante o recesso haverá uma Comissão Especial Representativa na Câmara, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, cuja composição garantirá, quando possível, a proporcionalidade da representação partidária.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS

Art. 53 – A Comissão Especial Representativa funciona nos recessos com as seguintes atribuições:

I – zelar pelas prerrogativas da Câmara Municipal;

II – velar pela observância da Lei Orgânica Municipal;

III – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município;

IV – convocar Secretários Municipais ou titulares de diretorias, e de órgãos equivalentes para prestar informações ou esclarecimento;

V – tomar medidas urgentes de competência da Câmara.

Art. 54 – A Comissão Especial representativa, será composta de 3 membros titulares e 1 suplente, sendo presidida pelo presidente da câmara

Art. 55 – A Comissão Especial Representativa deve apresentar ao Plenário relatório dos trabalhos por ela realizados, no início do período de funcionamento da Câmara.

CAPÍTULO VI

DAS LIDERANÇAS

DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS E DO EXECUTIVO

Art. 56 – As bancadas constituirão suas lideranças em reuniões previamente marcadas e realizadas no recinto da Câmara,

Art. 57 – As bancadas comunicarão à Mesa Diretora, durante as sessões da Câmara, a constituição de suas lideranças, o que será constado em ata.

Parágrafo Único – Sempre que houver substituição das lideranças, o fato deverá ser comunicado formalmente à Mesa Diretora, sem o que continuarão aquelas cujos registros constem em ata.

Art. 58 – Independentemente das lideranças constituídas pelas bancadas, o Prefeito Municipal poderá designar um líder para conduzir os assuntos de interesse do Poder Executivo.

Art. 59 - Competem aos líderes:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS

- I – Indicar os membros para compor as comissões;
- II – Usar da palavra, em qualquer momento da sessão.
- III- Encaminhar os votos nas matérias

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 60 – O processo legislativo compreende:

- I – Emendas à Lei Orgânica do Município;
- II – Leis Complementares;
- III – Leis Ordinárias;
- IV – Leis Delegadas;

- V – Decretos Legislativos;

- VI – Resoluções.

SEÇÃO II

Das Emendas À Lei Orgânica E Às Leis

Art. 61 – A emenda à Lei Orgânica do Município, aprovada por dois terços dos membros da Câmara e discutida em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, se sujeitará ainda às exigências estabelecidas na forma do artigo 38 da Lei Orgânica.

Art. 62 – Quando a emenda for proposta por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município, os mesmos serão individualizados na relação em que constem os nomes, endereços, número do título eleitoral e seção de votação e respectiva assinatura ou impressão digital, para eventual verificação de



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS

autenticidade, com observância do disposto no artigo 39 da Lei Orgânica do Município.

§1º - Poderão ser apresentadas as emendas nas Comissões e em Plenário, até o momento da discussão da matéria, devendo o Relator constar em seu Relatório todas as emendas apresentadas, com seu respectivo posicionamento, se a favor ou contra.

§2º - As emendas poderão ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas, além das emendas de redação.

§3º - Se a emenda substitutiva for integral ao projeto principal, será considerado projeto substitutivo.

Art. 63 - DESTAQUE

§1º - O Vereador poderá apresentar requerimento de destaque nos seguintes casos:

- I - De emenda aprovada na comissão
- II – De emenda rejeitada na comissão
- III – De dispositivo de parte do projeto.

SEÇÃO III

Das Leis

Art. 64 – As leis complementares exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, as matérias enunciadas no art. 30, da lei orgânica deverão ser apreciadas como leis complementares.

Art. 65 – Na apreciação e votação de leis delegadas observar-se-á o disposto no art. 45 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município.

Art. 66 – Discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia só se efetuarão com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 67 – O Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, dada à urgência da apreciação, em razão da relevância da matéria, solicitada por ele, deverá ser apreciado no prazo de até 30 dias.

§1º - Decorrido o prazo estabelecido neste artigo, sem deliberação, o projeto será incluído, obrigatoriamente, na Ordem do Dia, para que seja concluída sua votação,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS

antecipando sua deliberação antes dos demais assuntos, salvo a preferência relativa à apreciação do veto.

§2º - O prazo referido neste artigo não decorre nos períodos de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de leis complementares.

§3º - aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

§4º - encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;

Art. 68 – O Projeto de Lei aprovado será, enviado pelo Presidente da Câmara, por autógrafos, ao prefeito que, concordando, o sancionará e promulgará no prazo de 15 dias úteis, considerando-o sancionado se nesse prazo não houver manifestação do Prefeito. Cabendo ao presidente da câmara promulgar a lei.

SEÇÃO IV

Dos Vetos

Art. 68 – Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário aos interesses do Município, o vetará total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do seu recebimento e comunicará ao Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do veto.

§1º - O veto será sempre justificado, e, quando parcial, abrangerá o texto integral do artigo, do parágrafo, do inciso ou da alínea.

§2º - As razões mencionadas no veto serão apreciadas no prazo de trinta dias (30), contados do seu recebimento, em uma única discussão.

§3º - O veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores,

§4º - Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto no §2º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão seguinte, antes das demais proposições, até a sua votação final.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS

§5º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, que o promulgará.

§6º - Se o Prefeito não promulgar a lei em quarenta e oito horas rejeição de veto, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo, fazê-lo.

§7º - A lei promulgada nos termos do parágrafo anterior produzirá efeitos a partir de sua publicação.

§8º - Nos casos do veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas pelo seu Presidente, com o mesmo número da lei original, observado o prazo estipulado no §6º deste artigo.

§9º - O prazo previsto no §2º deste artigo não decorre nos períodos de recesso da Câmara.

§10 – A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§11 – Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer alteração no texto aprovado.

Art. 69 – A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa,

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa do Prefeito, que serão submetidos à deliberação da Câmara.

Art. 70 – O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, será tido como rejeitado salvo recurso admitido pelo plenário.

SEÇÃO V

Dos Decretos Legislativos E Resoluções



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS

Art. 71 – O projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular a matéria de competência exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos, não dependendo de sanção do Prefeito.

Parágrafo Único – O Decreto Legislativo, aprovado pelo plenário em turno único será promulgado pelo presidente da câmara.

Art. 72 – O Projeto de Resolução visa regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, e não depende de sanção do Prefeito.

Parágrafo Único – O Projeto de Resolução, aprovado pelo Plenário, em turno único será promulgado pelo presidente da câmara municipal.

CAPÍTULO VIII

DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Da Ordem Do Dia

Art. 73 – abertos os trabalhos, o presidente consultará o plenário sobre a dispensa da leitura da ata da sessão anterior acatada a solicitação, considera-se aprovada.

Parágrafo Único – a gravação em áudio da sessão será disponibilizada aos vereadores sempre no primeiro dia útil, na secretaria da câmara ou no sítio da câmara municipal.

Art. 74 – Terminada a fase do expediente, dar-se-á início à Ordem do Dia, com as discussões e votações.

Art. 75 – Anunciada a matéria em discussão, o Presidente dará a palavra, por dez minutos, ao Vereador que tenha se inscrito para falar na Ordem do Dia, e a encerrará sempre que não houver mais orador inscrito.

Art. 76 – Não se verificando número suficiente de Vereadores para prosseguimento da sessão, o Presidente poderá suspender os trabalhos por até quinze minutos (15) ou declará-la encerrada.

I - Constatando a ausência do vereador à sessão, será desconstada a parcela correspondente ao dia, salvo motivo justificado e aprovado pela mesa diretora.

II - A ausência na votação significa ausência à sessão, mesmo tendo participado de outras votações naquele dia.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS

III - É assegurado ao vereador representante de partido político solicitar obstrução da votação, sem, contudo configurar falta na votação da matéria em curso.

Art. 77 - A Secretaria da Câmara dará conhecimento aos Vereadores, por cópias, das proposições e pareceres, e a relação da Ordem do Dia, com antecedência não inferior a três horas, do início da sessão.

Art. 78 – Procedida a leitura, pelo Secretário, das matérias a serem discutidas e votadas, ou dispensada sua leitura a requerimento de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário, a Ordem do Dia só será alterada ou interrompida:

I – para posse de Vereador;

II – em caso de preferência;

III – em caso de adiamento.

§1º - A preferência referida no inciso II se dará:

a) – à apreciação e votação de veto aposto a projeto de lei;

b) – à apreciação e votação de Projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito, em solicitação de urgência, nos termos da lei.

§2º - Durante a Ordem do Dia, só poderá ser formulada questão de ordem, se inerente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

Art. 79 – A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, colocada em primeiro lugar às proposições em regime de urgência.

Art. 80 – A proposição só entrará na Ordem de Dia quando cumprida as exigências deste Regimento.

Art. 81 – O resumo da Ordem do Dia assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:

I – Autoria;

II – a discussão a que está sujeita;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS

III – a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com emendas ou subemendas;

IV – a exigência de emendas, relacionadas por grupos, conforme os respectivos pareceres;

V – Outras indicações esclarecedoras.

Art. 82 – Na organização da pauta da Ordem do Dia será obedecida a apreciação das matérias:

I – em regime especial;

II – vetos;

III – em regime de urgência;

IV - em regime de prioridade;

V – em redação final;

VI – em discussão única;

VII – em primeira discussão; nas propostas de emenda à lom

VIII – em segunda discussão; nas propostas de emenda à lom

IX – sob recursos.

Art. 83 - Não havendo mais matérias para deliberação no Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos da sessão seguinte, concedendo, por cinco minutos, prorrogável, a critério do Presidente, por igual tempo, para explicação pessoal.

§1º - Os Vereadores, em explicações pessoais, exporão as justificativas de suas proposições, sendo-lhes vedado desviar-se do assunto, sob pena de advertência e, em reincidência, de cassação da palavra.

§2º - Durante as explicações pessoais os oradores não poderão ser aparteados.

§3º - Conceder a fala na Tribuna o na banca do plenário aos cidadãos santarosenses todos os dias a critério do presidente;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS

§4º - As pessoas deve se escrever na secretaria da câmara para fazer uso da palavra no mino duas horas e meia antes da sessão e deixar o assunto que for tratar na sua fala.

Art. 84 – A sessão será encerrada quando:

I – não se verificando quorum regimental, salvo o período de sua suspensão, por quinze minutos;

II – terminada a fase de explicações pessoais, sem que haja sua prorrogação a requerimento de qualquer Vereador e aprovação do Plenário;

III – vencido o período regimental de sua duração.

§1º - Não haverá discussão sobre requerimento de prorrogação de sessão.

§ 2º A decisão sobre a prorrogação se dará por maioria, presença de no mínimo um terço, dos membros da Câmara.

§ 3º O pedido de prorrogação poderá ser apresentado à Mesa antes do Presidente anunciar a Ordem do Dia da sessão seguinte e, se houver oradores no momento de se encerrarem os trabalhos, o Presidente interromperá o orador para submeter à votação do requerimento.

§ 4º Terminada a votação, cuja apreciação tenha sido objeto do requerimento de prorrogar a sessão, se aprovada, a mesma não poderá ser restringida.

§ 5º - Terminaria uma prorrogação, outra poderá ser requerida, nas condições anteriores.

Art. 85 – À exceção das sessões solenes, as demais terão a duração máxima de quatro horas, com interrupção por quinze minutos, entre o final do expediente e início da Ordem do Dia, ressalvo o disposto no artigo anterior, seus incisos e parágrafos.

CAPÍTULO IX

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Da Secretaria Geral E Assessorias



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS

Art. 86 – Para prestação de serviços auxiliares e de apoio, são subordinados à Presidência da Câmara os seguintes:

- I – Gabinete da Presidência;
- II – Assessoria Especial;
- III - Assessoria Jurídica;
- IV - Assessoria contábil
- V - Controle Interno
- VI – Almoxarifado
- VII – Assessoria de Comunicação Social;
- VIII – Assessoria de Relações Públicas;
- IX – Secretaria Geral.
- X – Ouvidoria

Art. 87 – À Secretaria Geral são subordinados os seguintes departamentos:

- I – Administração e Finanças;
- II – Serviços Gerais.

Art. 88 – Integram o Departamento de Serviços Gerais, além das atividades que visem ao controle de material, patrimônio, almoxarifado, transporte e manutenção, assim como os serviços inerentes à segurança pessoal dos Vereadores no exercício de suas atribuições e no recinto da Câmara.

Art. 89– Ao Departamento de Administração e Finanças compete o desempenho das atividades de registro e controle do pessoal, de contabilidade, tesouraria e execução orçamentária.

Art. 90 – A Secretaria geral providenciará o apoio para o assessoramento direto aos vereadores, colocando-lhes à disposição as informações necessárias ao desempenho de suas funções.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES E FINAIS

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 91 – O pessoal pertencente ao quadro da Secretaria Geral da Câmara, em cargo carreira ou em comissão, este de livre nomeação e exoneração, reger-se-á pelo estatuto do regime jurídico único dos servidores do Município, equiparando-se em função de isonomia, os vencimentos para cargos iguais aos assemelhados dos Poderes Executivos.

Art. 91 – A Câmara se adequará às disposições desde Regimento dentro de no máximo 90 (noventa dias);

Art. 92 – Os casos omissos serão resolvidos ante os princípios Constitucionais e da Lei Orgânica do Município, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

SEÇÃO II

Disposições Finais

Art. 93 – Esta Resolução, aprovada pela maioria dos Membros da Câmara e promulgada por seu Presidente, entra em vigor na data de sua publicação,

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS
- TOCANTINS, aos 06 dias do mês de NOVEMBRO de 2017.

MAURO BATISTA NETO
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS

VANUSA PEREIRA BRAQUINHO
Vice - Presidente

JODIVALDO SOUSA GOMES
2º Vice - Presidente

CLAUDIVAN FRANCICO BULHÕES
1º Secretário

EVANUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
2º Secretária

MARILE RODRIGUES LEDUX
Vereadora

EDVAN GOMES ARAUJO
Vereador

APARECIDA DASDORES PINTO DOS SANTOS
Vereadora

ORALDO PINTO DE ALMEIDA
Vereador